CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 236-PLEK058/2022
Em 15 de 06 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 58, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Altera e acresecenta dispositivos da Lei n.° 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 7º do artigo 13 da Lei n.° 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13...

....

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será realizado por aportes mensais previstos nas avaliações atuariais anuais, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 10, 11 e 12 ao artigo 13 da Lei n.° 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 13...

....

§10. O saldo devedor do Plano de Amortização para amortização do deficit atuarial da avaliação atuarial 2021 totaliza R$ 12.544.490,64 (doze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais com sessenta e quatro centavos) posicionados em 31/12/2021, conforme tabela 07 de plano de equacionamento em anexo.

§11. O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o último dia do mês em curso e o valor será fixo durante todo o exercício de 2022.

§12. No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, será cobrada a correção monetária pelo INPC ou outro indexador que vier a substitui-lo e juros de 1% ao mês, devidos proporcionalmente ao número de dias em atraso. Caso o recolhimento em atraso supere 60 dias sofrerá multa de 5% sobre o valor devido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de junho de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____

Tabela7: Plano de Equacionamento

	-237.010.078,19			
2021	-237.335.234,80	-325.156,61	12.869.647,25	12.544.490,64
2022	-237.552.602,51	-217.367,71	12.887.303,25	12.669.935,54
2023	-237.655.073,92	-102.471,42	12.899.106,32	12.796.634,90
2024	-237.635.143,19	19.930,73	12.904.670,51	12.924.601,25
2025	-237.484.884,20	150.258,98	12.903.588,28	13.053.847,26
2026	-237.195.927,68	288.956,52	12.895.429,21	13.184.385,73
2027	-236.759.436,97	436.490,72	12.879.738,87	13.316.229,59
2028	-236.166.082,51	593.354,46	12.856.037,43	13.449.391,89
2029	-235.406.014,99	760.067,52	12.823.818,28	13.583.885,80
2030	-234.468.836,94	937.178,05	12.782.546,61	13.719.724,66
2031	-233.343.572,87	1.125.264,06	12.731.657,85	13.856.921,91
2032	-232.018.637,75	1.324.935,12	12.670.556,01	13.995.491,13
2033	-230.481.803,74	1.536.834,01	12.598.612,03	14.135.446,04
2034	-228.720.165,18	1.761.638,56	12.515.161,94	14.276.800,50
2035	-226.720.101,65	2.000.063,54	12.419.504,97	14.419.568,51
2036	-224.467.238,98	2.252.862,67	12.310.901,52	14.563.764,19
2037	-221.946.408,22	2.520.830,76	12.188.571,08	14.709.401,83
2038	-216.519.867,78	5.426.540,45	12.051.689,97	17.478.230,41
2039	-210.623.883,88	5.895.983,90	11.757.028,82	17.653.012,72
2040	-204.231.217,93	6.392.665,95	11.436.876,89	17.829.542,84
2041	-197.313.134,79	6.918.083,14	11.089.755,13	18.007.838,27
2042	-189.839.321,36	7.473.813,44	10.714.103,22	18.187.916,65
2043	-181.777.800,69	8.061.520,67	10.308.275,15	18.369.795,82
2044	-173.094.841,49	8.682.959,20	9.870.534,58	18.553.493,78
2045	-163.754.862,66	9.339.978,82	9.399.049,89	18.739.028,72
2046	-148.988.727,95	14.766.134,71	8.891.889,04	23.658.023,76
2047	-133.184.211,88	15.804.516,07	8.090.087,93	23.894.603,99
2048	-116.282.564,56	16.901.647,33	7.231.902,71	24.133.550,03
2049	-98.221.822,28	18.060.742,28	6.314.143,26	24.374.885,53
2050	-78.936.632,84	19.285.189,44	5.333.444,95	24.618.634,39
2051	-58.358.071,27	20.578.561,57	4.286.259,16	24.864.820,73
2052	-36.413.445,60	21.944.625,67	3.168.843,27	25.113.468,94
2053	-13.026.092,07	23.387.353,53	1.977.250,10	25.364.603,63
2054	11.884.840,80	24.910.932,87	707.316,80	25.618.249,67

Ofício n.º 63/2022-GP-AAL

Montenegro, 14 de junho de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 15/06/22, às 11:35

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Romeu Pohren Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 58/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 236-PLEK058/2022
Em 15 de 06 de 20 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo, que busca autorização legislativa para alterar e acresecentar dispositivos da Lei n.° 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente tendo em vista que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores é baseado no Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para a manutenção dos benefícios presentes e futuros.

A Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestruturou o FAP, adequando-o aos parâmetros trazidos pela chamada reforma da previdência, estabeleceu um plano de custeio, previsto em seu art. 13, baseado nas seguintes alíquotas, vigentes para exercício de 2022:

- contribuição de servidores ativos: 14%;
- contribuição de servidores inativos e pensionistas: 14% sobre o valor que exceder ao teto da Previdência;
- contribuição de empregador: 17,33%;
-contribuição de empregador (especial: recuperação do passivo atuarial e financeiro): 15,60%.

A mesma lei determinou em seu art. 13, §1º e art. 15 a avaliação periódica do plano de custeio. Anualmente temos realizado o chamado cálculo atuarial através de empresa contratada.

No entanto, o resultado apresentado pela L A E M CRUZ ASSESSORIA COMERCIAL, no mês de maio de 2021, apontou para necessidade de nova alteração, pois o Plano de Custeio Suplementar atual (estabelecido na Lei n.º 6.744/2020 que alterou a redação da Lei n.º 4.434/2006), não atende o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Isto posto, como alternativa para manter o equacionamento de déficit e em atendimento a legislação, a empresa contratada elaborou novo plano de custeio, cabendo a alteração da Lei n.º 4.434/2006.

A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, bem como a possibilidade de não intervir no índice de pessoal, que seja realizado as contribuições mensalmente por Aportes Periódicos, na forma de 12 aportes anuais,

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

no período de 01.01.2022 à 31.12.2054, até nova revisão do cálculo atuarial, de acordo com o artigo 15.

Assim, necessário se faz a alteração na Lei n.º 4.434/2006 considerando a necessidade de ajuste e implementação descritiva do valor total do aporte anual, forma de pagamento e eventual forma de correção monetária, em caso de inadimplência.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5121/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br